



**CARTA CONTRATO nº 066/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **DAVISON SILVA PAES LANDIM**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.700.841 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.902.611-08, residente e domiciliado no PV Cambraia II, 131,2, CEP- 64765-000, município de João Costa (PI). A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação dos serviços técnicos de Engenheiro Agrônomo, para assessoria na execução de atividades voltadas ao ICMS Ecológico I, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura municipal de João Costa/PI, em conformidade com o art. 75, inciso II, da lei 14.133, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação dos Serviços Técnicos de Engenheiro Agrônomo, para Assessoria na execução de atividades voltadas ao ICMS Ecológico I 2024, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura municipal de João Costa/PI, conforme proposta apresentada, parte integrante deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual será pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito na Conta 42435-8, Agência 3601-3 Banco do Brasil.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 19 de agosto de 2024, até 19 de fevereiro de 2025.



CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei 14.133 e suas alterações; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133 e o Código Civil Brasileiro.



CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 02 Secretaria Mun.de Agric. e Pecuaria

3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.999.000 21.500,00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei n.º 14.133.



**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei n.º 14.133.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:**

O presente Contrato foi regido conforme o art. 75, inciso II, da lei 14.133 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 27 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente  
DAVISON SILVA PAES LANDIM  
Data: 27/08/2024 09:25:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI

**José Neto Oliveira**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**DAVISON SILVA PAES LANDIM**

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Leilysse Farias F. Almeida

CPF: 070690343-93

NOME: Rodrigo Farias de Almeida

CPF: 052471673-09

Id:030E744DBBF33BE2



Prefeitura Municipal  
**João Costa**  
 Estado do Piauí

CARTA CONTRATO nº 066/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA**

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **DAVISON SILVA PAES LANDIM**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.700.841 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.902.611-08, residente e domiciliado no PV Cambraia II, 131,2, CEP- 64765-000, município de João Costa (PI). A CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação dos serviços técnicos de Engenheiro Agrônomo, para assessoria na execução de atividades voltadas ao ICMS Ecológico I, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura municipal de João Costa/PI, em conformidade com o art. 75, inciso II, da lei 14.133, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação dos Serviços Técnicos de Engenheiro Agrônomo, para Assessoria na execução de atividades voltadas ao ICMS Ecológico I 2024, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura municipal de João Costa/PI, conforme proposta apresentada, parte integrante deste termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:** O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual será pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito na Conta 42435-8, Agência 3601-3 Banco do Brasil.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 19 de agosto de 2024, até 19 de fevereiro de 2025.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):** Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei 14.133 e suas alterações; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 02 Secretaria Mun.de Agríc. e Pecuaria

3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.999.000 21.500,00

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 14.133, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei nº 14.133.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei nº 14.133.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:**

O presente Contrato foi regido conforme o art. 75, inciso II, da lei 14.133 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 27 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAVISON SILVA PAES LANDIM  
 Data: 27/08/2024 09:25:27-0300  
 Verifique em https://validar.jf.gov.br

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI

**José Neto Oliveira**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**DAVISON SILVA PAES LANDIM**  
 CONTRATADO